



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 476/2011, de 05 de outubro de 2011.

Ementa: Dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização no município, organizada sob a forma de Controle Interno, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

Parágrafo Único – O Controle Interno é órgão da Administração Pública, agregado ao Gabinete do Prefeito, possuindo hierarquia soberana às Secretarias, no que pertine a função de fiscalização de todas as pastas do Poder Executivo Municipal, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos Administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Fica criado o Controle Interno do Poder Executivo, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle, com a finalidade de:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, a economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste Art.;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Art.s 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O Controle Interno será chefiado por um Controlador e se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, será por este efetuada ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste Art., os órgãos e entidades da administração direta e indireta no Município deverão encaminhar ao Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta e Indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, onde a ilegalidade for constada e comunicará também ao responsável, a fim de que o



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º - O Controlado ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Poder Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 10º - O controlador deverá encaminhar a cada 03(três) meses, relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11º - Fica criado o cargo comissionado de Controlador que perceberá vencimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sob a simbologia CC-CI, bem como fica criado o cargo efetivo de Analista de Controle Interno que perceberá vencimentos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Controle Interno, que não contenha capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo;

§ 2º - A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores que dispunham de capacitação técnica e profissional para o



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – nível superior na área das Ciências Contábeis Econômicas, Administração e Direito;
- II – detentor de maior tempo de trabalho no Controle Interno;
- III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do Controle Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO CONTROLE INTERNO

Art. 12º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controle Interno:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades administração direta e indireta;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor lotado Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 13º - Além do Prefeito, o Controlador assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º - O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15º - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 16º - Os servidores do Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 05 de outubro de 2011.

Oziel Alves de Barros
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 476/2011, de 05 de outubro de 2011, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de outubro de 2011.

Maria Deuza de Farias Lages
Secretária Municipal de Administração